

INTERESSADO: CENTRO DE ATIVIDADES SESC – LER – BUÍQUE/PE  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ALFABETIZAÇÃO E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE  
JOVENS E ADULTOS

RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 02/2006

*Autorizado pela Portaria-SE nº 1497, de 11/03/2008,  
publicada no DOE de 12/03/2008*

**PARECER CEE/PE Nº 165/2006-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/12/2006**

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através do Ofício nº 1572/2005, a Gestora da Gerência Regional de Educação do Sertão do Moxotó Ipanema encaminha a este Conselho pedido de autorização do curso de Alfabetização e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Centro de Atividades SESC – LER – do município de Buíque.

Instrui o processo a seguinte documentação:

- Resolução CR/SESC/PE nº 02/2003 que cria o Centro Educacional do Projeto Educativo SESC – LER no município de Buíque
- relatório da visita de verificação prévia realizada pela equipe da GERE do Sertão do Moxotó
- proposta pedagógica do projeto SESC – LER, a nível nacional
- projeto político pedagógico SESC – LER – Buíque/PE
- plano de ensino da Educação de Jovens e Adultos – SESC/Buíque, contendo os seguintes itens: justificativa, objetivo, requisitos de acesso, perfil de saída, organização curricular, prática pedagógica, sistema de avaliação, instalações e equipamentos e certificação e matriz curricular
- projeto de capacitação
- regimento escolar
- relação do pessoal técnico e docente.

## **II – ANÁLISE:**

O projeto SESC – LER traz uma ampla fundamentação teórica que esperamos, possa, efetivamente, subsidiar as ações dos professores no cotidiano e na concretude das salas de aula e contribuir para a qualidade do ensino para os alunos que participarem do projeto.

A justificativa para implantação de EJA no SESC de Buíque, nos níveis de alfabetização e séries iniciais do ensino fundamental, é que foi constatado naquele município, existência de enorme contingente de pessoas com idade igual ou superior a 15 anos que não tiveram acesso à Escola na idade própria ou dela se evadiram e que, atualmente, não são contemplados pelos programas educativos governamentais ou não governamentais.

A partir dessa constatação, o SESC, fundamentado em projeto vivenciado a nível nacional pela instituição, propicia a implantação do SESC – LER destinado à Educação de Jovens e Adultos, tendo como princípios:

- elevação da auto-estima e valorização do conhecimento prévio cultural do aluno
- adoção da metodologia ação/reflexão/ação
- apropriação individual e coletiva do conhecimento
- abordagem multidimensional da realidade
- incentivo à participação, estimulando a oralidade e a interlocução
- garantia de novas oportunidades de ensino aos alunos que apresentarem mais dificuldades
- valorização do aluno trabalhador, que tem como peculiaridade a dupla jornada de trabalho
- formação continuada dos profissionais de educação da escola.

O curso proposto terá a duração de três anos e está assim estruturado:

- a) alfabetização
- b) I ciclo – correspondente às 1<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> séries de ensino fundamental
- c) II ciclo – correspondente às 3<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> séries de ensino fundamental

Funcionará o curso com 200 dias letivos/anuais, nos horários das 13 às 16h e das 19 às 22h, com três horas de atividades diárias, perfazendo um total anual de 600 horas e uma carga horária total de 1.800.

Considerando que, de acordo com o inciso III do art. 5º da Resolução nº 02/2004 do CEE/PE, a carga horária mínima para o EJA, no ensino fundamental, é de 3.200 horas e, tendo em vista que o curso proposto abrange apenas o 1º segmento do ensino fundamental, ou seja, de 1ª a 4ª séries, conclui-se que a carga horária prevista na proposta já contempla mais de 50% do mínimo exigido para todo o ensino fundamental.

Convém destacar, (o que, aliás, já foi esclarecido à coordenação pedagógica do SESC), a necessidade de adequação do Regimento, no art. 21, que diverge da proposta no que tange à carga horária da alfabetização.

O número de alunos previsto por turmas era de 30 alunos; a coordenação pedagógica do SESC foi alertada por esta relatoria que, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Resolução CEE/PE nº 3/2006, de 14 de março de 2006, o nº de alunos de EJA para o ensino fundamental é de 25.

A matriz curricular está assim definida:

#### Matriz Curricular – Alfabetização

ALFABETIZAÇÃO	Lei nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004 BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURICULARES	Nº DE AULAS	
			CH / Semanal	CH / Anual
		Língua Portuguesa	X	X
		Matemática	X	X
		Estudos da Sociedade e da Natureza	X	X
		Arte	X	X
		Educação Física / Corpo e Movimento	X	X
		<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>600</b>

#### Matriz Curricular – 1º Ciclo

1º CICLO	Lei nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004 BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURICULARES	Nº DE AULAS	
			CH / Semanal	CH / Anual
		Língua Portuguesa	X	X
		Matemática	X	X
		Estudos da Sociedade e da Natureza	X	X
		Arte	X	X
		Educação Física / Corpo e Movimento	X	X
		<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>600</b>

**Matriz Curricular – 2º Ciclo**

1º CICLO	Lei nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004 BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURICULARES	Nº DE AULAS	
			CH / Semanal	CH / Anual
		Língua Portuguesa	X	X
		Matemática	X	X
		Estudos da Sociedade e da Natureza	X	X
		Arte	X	X
		Educação Física / Corpo e Movimento	X	X
		<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>600</b>

O capítulo que trata da avaliação do desempenho do aluno constante do regimento SESC – LER está muito bem definido e prevê que, ao concluir o II ciclo, o aluno deverá ser submetido a uma avaliação que diagnosticará sua aptidão para o ingresso na 5ª série do ensino fundamental. Os indicadores de desempenho serão registrados através dos conceitos:

- DC – desempenho construído
- DEC – desempenho em construção
- DNC – desempenho não construído.

Ainda, sobre a avaliação, explicita o regimento a necessidade de acompanhamento sistemático dos alunos com registros em fichas individuais, possibilitando a inclusão ou exclusão de novos objetivos, de acordo com as necessidades do aluno.

O corpo docente está devidamente habilitado e deverá participar de um projeto de capacitação que lhe permita a atualização permanente e a discussão de questões específicas relacionadas com a Educação de Jovens e Adultos.

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que pode ser autorizado pelo período de quatro anos a implantação do Curso de Alfabetização e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Centro de Atividades SESC – LER no município de Buíque, conforme proposta apresentada através do processo nº 02/2006.

Dê-se ciência ao interessado, e à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Pernambuco.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente e Relatora  
 EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
 JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
 JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
 JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
 MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de dezembro de 2006.

**JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**  
Presidente